

ACÓRDÃO Nº 5769/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.566/2011-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: III – Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Albertino de Souza Carvalho (185.822.221-49); Alexandra Maria Rosas Pereira da Silva Prado (214.352.352-15); Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (02.806.229/0001-43); Hedinaldo Narciso Lima (161.135.862-00); Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves (049.766.062-87); Maria do Perpétuo Socorro de Lima Verde Coelho (042.913.602-15); Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00); Sheila Furtado Farias (474.102.132-72); Valdelário Farias Cordeiro (342.953.302-30).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (MTur), relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo(as) Srs.(as) Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00), Albertino de Souza Carvalho (185.822.221-49), Alexandra Maria Rosas Pereira da Silva Prado (214.352.352-15), Hedinaldo Narciso Lima (161.135.862-00), Maria do Perpétuo Socorro de Lima Verde Coelho (042.913.602-15), Sheila Furtado Farias (474.102.132-72) e Valdelário Farias Cordeiro (342.953.302-30);

9.3. determinar à Fundação Universidade do Amazonas, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que adote as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento das diárias pagas irregularmente no âmbito do Contrato 44/2010 (Projeto Parque Tecnológico para Inclusão Social: Rede de Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica);

9.4. dar ciência à Fundação Universidade do Amazonas sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. composição irregular do Conselho Curador da à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, que não contém mais da metade dos membros indicados pelo colegiado superior da Ufam, tampouco membro sem vínculo com a Instituição apoiada, em desconformidade com o Decreto 7.423/2010;

9.4.2. ausência de publicidade à comunidade acadêmica das informações relativas ao Projeto Gestão Ambiental para Reconstrução da BR-319, objeto do Convênio 01/2007, firmado com a Unisol, em desconformidade ao determinado no item 9.2.1.5 do Acórdão 2.731/2008-TCU-Plenário;

9.4.3. ausência de uma sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com a Unisol, notadamente do Convênio 01/2007;

9.5. dar ciência à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões sobre as seguintes impropriedades:

9.5.1. ausência de previsão, em seu estatuto, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, em desconformidade com o art. 2º, **caput**, da Lei 8.958/1994;

9.5.2. composição irregular do seu Conselho Curador, que não contém mais da metade dos membros indicados pelo colegiado superior da Ufam, tampouco membro sem vínculo com a Instituição apoiada, em desconformidade com o Decreto 7.423/2010;

9.5.3. ausência das informações exigidas pela art. 4º-A da Lei 8.958/1994 em seu sítio eletrônico;

9.6. juntar este processo às contas do exercício de 2010 da Fundação Universidade Federal do Amazonas (TC 031.193/2011-0), para análise em conjunto e em confronto;

9.7. juntar cópia do relatório, voto e acórdão às contas do exercício de 2011 da Fundação Universidade Federal do Amazonas (TC 035.126/2012-4), para subsidiar sua análise.

10. Ata nº 37/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5769-37/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral